

PARECER

Projeto de Lei nº 28/2025 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01- Do Relatório:

Em análise perante as dutas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Cláudio e dá outras providências” e Emenda Modificativa 1.

A proposta tem por objetivo regulamentar os órgãos internos e externos de controle da atuação dos integrantes da Guarda Municipal de Cláudio, criando estruturas permanentes, autônomas e independentes de fiscalização, apuração e orientação, conforme determina a legislação vigente.

02- Da Fundamentação:

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão, dispondo sobre a instituição da Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Cláudio, com base na Lei Federal nº. 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e na Lei Complementar Municipal nº 78/201, é assunto de interesse local, sendo a matéria de competência comum entre os Poderes, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, tendo em vista a norma contida nos arts. 6º, 19 e 29, da Lei Orgânica Municipal.

Por seu turno, o projeto está de acordo com o disposto no art. 159 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e também cumpre os requisitos contidos na legislação municipal.

O projeto apresenta-se formal e materialmente constitucional, respeitando a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para dispor sobre a regulamentação dos órgãos internos e externos de controle da atuação dos integrantes da Guarda Municipal de Cláudio, criando estruturas permanentes, autônomas e independentes de fiscalização, apuração e orientação, conforme determina a legislação vigente.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014) estabelece as diretrizes gerais para funcionamento das Guardas Municipais, exigindo a criação de corregedorias e ouvidorias como órgãos de controle interno e externo, respectivamente. Dessa forma, a regulamentação local atende ao comando legal, exercendo a competência suplementar do Município.

Assim, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto em questão. No mesmo sentido, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários

tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei nº 28/2025 e Emenda Modificativa 1. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relator Vereador Fernando Tolentino

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador (Suplente) Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

O Vereador Revisor titular, Kedo Tolentino, por estar ausente justificadamente da reunião, foi substituído por seu Suplente, Vereador Fernando Tolentino.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nivaldo do Corumbá
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Frederico Amorim

Votamos de acordo com o relator:

Evandro da Ambulância
Vereador Revisor

Rosângela Diretora
Vereadora Presidente

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

Relator Vereador Evandro da Ambulância

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Darley Lopes
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.